

## **PROGRAMA DE BOLSAS PARA O TURNO MATUTINO**

A ESADE, com o intuito de estimular o crescimento do número de matrículas do turno matutino e com base no princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207<sup>1</sup> da Constituição Federal, desenvolveu um programa de concessão de bolsas para alunos matriculados nesse turno, com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

Art.1º – O benefício estende-se a acadêmicos matriculados nos cursos de Graduação da ESADE, que cursem disciplinas no turno matutino, em no mínimo 12 (doze) créditos acadêmicos.

Art.2º– Acadêmicos do Curso de Contabilidade não serão contemplados por este Programa enquanto vigorar o Programa de Incentivo Contabilidade, bem como acadêmicos dos Cursos Tecnológicos e Curso de Economia, enquanto vigorar o Programa Jovem Economista Global.

Art.3º – O benefício de que trata o presente programa consiste em uma bolsa de 20% (vinte por cento) do valor regular do crédito financeiro vigente no semestre para as disciplinas cursadas no turno matutino, exclusivamente.

Art.4º – O aluno passa a ser beneficiário da bolsa, a partir da segunda mensalidade.

Art.5º - O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente regulamento, não poderá cumular, em hipótese alguma, qualquer outro benefício, exceto PROUNI e UNIPOA.

Art.6º- Alunos que optarem por utilizar quaisquer dos programas de financiamentos de estudos oferecidos pela ESADE não serão beneficiados por este programa;

Art.7º – Na hipótese da ESADE não ofertar, no semestre vigente, o mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos de cada semestre conforme previsto na base curricular do curso, a mesma compromete-se na manutenção do benefício.

Art.8º - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.

Art.9º – A impontualidade no pagamento acarretará a PERDA do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

Art.10 – Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.

Art.11 – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.

Art.12 – Este Programa terá Edital semestral que integrará este instrumento e regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

Porto Alegre, 13 de junho de 2011

<sup>1</sup> CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.